

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA FIPT
Nº 001/ 19
PROCESSO SC FIPT 083/ 19**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GESTOR OPERACIONAL DO HUB DE
INOVAÇÃO DO PROGRAMA IPT OPEN
EXPERIENCE**

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

Nº 01: DIA 17/09/2019 ATÉ AS 16:00 H

Nº 02: DIA 01/10/2019 ATÉ ÀS 16:00 H.

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE

Nº 02: 02/10/ 2019 ÀS 10:00 H.

FIPT – ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA FIPT Nº 001/19
NORMAS GERAIS

Ref. PROCESSO SC. FIPT 083/19

Modalidade: Concorrência

Tipo: Técnica e Preço

Legislação Aplicável: Redação em vigor do Regulamento de Contratações e Compras da FIPT

Data Final para entrega das propostas: 01/10/ 2019 até às 16:00 horas

Data da Abertura das propostas: 02/10/ 2019 às 10:00 horas

1 - DO OBJETO

- 1.1 - A presente concorrência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a contratação de Gestor Operacional do Hub de Inovação para o Programa IPT Open, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no **ANEXO I (Termo de Referência)** que passa a fazer parte integrante desta concorrência.
- 1.2 – Nos dias **20/08/2019 e 10/09/2019**, será realizado Workshop para esclarecimentos.
- 1.3 - Faz parte integrante destas Normas Gerais os seguintes anexos:

1.2.1 – ANEXO I – Termo de Referência

1.2.2 – ANEXO II – Modelos de declarações de:

- Situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- Declaração de desimpedimentos.

1.2.4 - ANEXO III - Minuta Contratual.

2 - DOS IMPEDIMENTOS

- 2.1 - Será vedada a participação deste processo de concorrência a proponente que se encontrar em uma das seguintes condições:
- 2.1.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregador do IPT ou da FIPT;
- 2.1.2 - Suspensa de contratar com a Administração Pública;
- 2.1.3 - Declarada inidônea pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado de São Paulo, enquanto perduraram os efeitos da sanção;
- 2.1.4 - Constituída por sócio de empresas que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 2.1.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declara inidônea;
- 2.1.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.1.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.1.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.1.9 - Sob processo de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.
- 2.1.10 - Impedida de licitar, contratar ou transacionar com a **FIPT**.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

- 3.1 - Os documentos exigidos para a **documentação** e a **proposta técnica comercial** deverão ser apresentados, separadamente, em **02 (dois) envelopes opacos e fechados**, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além da razão social da proponente as seguintes informações:

ENVELOPE nº 1 – Concorrência FIPT nº 001/19 - Documentação

ENVELOPE nº 2 - Concorrência FIPT nº 001 /19 -Proposta Técnica Comercial.

- 3.2 – **O envelope nº 1 (um) deverá** conter sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

3.2.1 – PROVA DE PERSONALIDADE JURÍDICA

- 3.2.1.1 - Prova de Registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, em se tratando de empresa individual.
- 3.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata regularmente arquivada da assembleia geral que elegeu a diretoria em exercício.
 - 3.2.1.2.1 - Documento que comprove a composição e o mandato da atual diretoria.
 - 3.2.1.2.2 - Prova de identidade dos diretores ou sócios gerentes.
- 3.2.1.3 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, tratando-se de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 3.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro da autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.1.5 - Será admitida a participação de empresas em consórcio conforme disposições contidas no regulamento de compras da FIPT conforme as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório ou no convite;

III- a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;

IV - são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

V – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;

VI - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

3.2.2 - **IDONEIDADE FINANCEIRA**

3.2.2.1 - Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação econômica-financeira da proponente, independentemente do regime jurídico fiscal/tributário a que seja submetida, sendo vedada a sua substituição por balancetes, balanços provisórios ou declaração assinada por contador.

3.2.2.1.1 - A proponente recém constituída, impossibilitada, portanto, da apresentação de balanço comercial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, deverá apresentar balanço de abertura.

3.2.2.1.2 - A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser demonstrada com a apresentação do cálculo do seguinte índice:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

Ativo Circulante+ Realizável a Longo Prazo \geq **1,00**
(um vírgula zero)

3.2.2.2 - Comprovação do seu Capital Social, compatível com a proposta apresentada, até a data prevista para entrega do envelope de documentação, mediante apresentação de Certidão Simplificada pela Junta Comercial (ou Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos) ou cópia do Contrato/ Estatuto Social, devidamente arquivado na Junta Comercial.

- 3.2.2.3 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, nos últimos 90 (noventa) dias.
- 3.2.2.4 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista.

3.2.2.5 No caso de empresas em consorcio para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sedo o **Índice de Liquidez Geral (ILG)**

Ativo Circulante+ Relizável a Longo Prazo >= **3,00**
(um vírgula zero)

Inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

3.2.3 - **REGULARIDADE FISCAL**

- 3.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 3.2.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramos de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 3.2.3.3 - Certidão Negativa de Tributos Federais e Previdenciários, administrado pela Secretaria da Receita Federal e de Dívida Ativa da União (dentro de seus prazos de validade), cuja autenticidades/veracidades serão verificadas por meio de consulta na Internet.
- 3.2.3.4 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, fornecida pela Secretaria de Estados dos Negócios da Fazenda do local que estiver sediada a proponente (dentro do seu prazo de validade).
- 3.2.3.5 - Certidões de Tributos Mobiliários e Imobiliários fornecidas pela Prefeitura do Município onde está sediada a proponente (dentro dos seus prazos de validade), certidões está que, se obtidas pela internet, terão suas autenticidades verificadas mediante consulta na internet.
- 3.2.3.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, dentro do seu prazo de validade, certificado este que, na hipótese de ter sido obtido pela Internet, terá sua autenticidade/veracidade verificada na internet.
- 3.2.3.7 - Prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho, mediante a apresentação de declaração escrita, que poderá ser formalizada nos termos do modelo constante do ANEXO III, deste Edital.

3.2.3.7 - Declaração expressa de que a proponente não está enquadrada em nenhum dos impedimentos elencados no item 2.1 e subitens, deste Edital, que poderá ser formalizada nos termos do modelo constante do ANEXO III, deste Edital.

3.2.3.8 – Atestado de visita, a ser fornecido pela Administração da **FIPT**, que comprove o comparecimento da proponente aos locais onde serão prestados os serviços de montagem final, visando conhecer a infraestrutura existente no local.

3.2.3.8.1 – A visita acima mencionada deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone **(11) 3767-4714 / 4622, com os Srs. Sergio Yamashita / Reginaldo Batista.**

3.2.3.8.2 – A proponente deverá indicar sua razão social e o número de seu CNPJ devidamente consignados no atestado de que trata este item.

3.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão declarar a regularidade de situação da pessoa jurídica responsável pela futura execução do contrato, cujo **CNPJ** deverá ser indicado pela proponente na ocasião da apresentação dos mesmos e deverão ser apresentados em cópia autenticada.

3.3.1 - Na hipótese dos recolhimentos tributários serem centralizados na matriz da proponente, a habilitação da filial dependerá da comprovação da referida centralização pela proponente.

3.4 - **O envelope nº 2 (dois)** deverá conter a proposta comercial, relativa ao objeto desta Concorrência, datilografada ou editada com clareza, sem emendas ou rasuras não ressaltadas, nem condições escritas à margem ou entrelinhas que permitam ou mencionem a possibilidade de abatimento de preços ou a concessão de outras vantagens a dano das demais proponentes. A proposta comercial deverá estar em moeda nacional (R\$), assinada por quem de direito e com todas as folhas rubricadas.

3.4.1 - As condições de pagamento serão aquelas constantes no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital.

3.4.2 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data final para entrega dos envelopes.

4 - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - **O envelope nº 2 - Proposta Técnica Comercial** deverá ser entregue, impreterivelmente, até às **16:00 horas do dia 01/10/ 2019**, na **Administração da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas FIPT, Prédio 36, 2º andar, localizado na Av. Prof. Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" - Bairro Butantã - CEP: 05508-901 São Paulo - SP.**

- 4.1.1 - O **envelope nº 1 – Documentos**, deverá ser entregue até o dia **17/09/2019** para conferência.
- 4.1.2 - Nenhum envelope será recebido em local diverso ou após o prazo estabelecido no item 4.1.
- 4.2 - A abertura do **envelope nº 2 – Proposta Técnica Comercial** ocorrerá em sessão pública no dia **02/10/ 2019 às 10:00 horas**, no **Prédio 36 – 2º andar**.
- 4.3 - **Os representantes das proponentes** que comparecerem ao ato da abertura dos envelopes **deverão apresentar credencial** que lhes dê poderes para participar, em nome da respectiva proponente, dos atos ligados à licitação, inclusive desistir, se de acordo, manifestando-se de qualquer forma durante a sessão em nome do licitante. O representante deverá estar munido de carteira de identidade – RG ou documento equivalente.
- 4.3.1 - Se presente o representante legal da proponente na forma prevista em seu estatuto ou contrato social, cuja cópia deverá ser apresentada no ato de abertura, não será exigida a autorização objeto do item 4.3.
- 4.4 – Os interessados serão solicitados a rubricar todos os documentos acolhidos, folha por folha, e a assinar a ata a ser lavrada na ocasião, juntamente com a Comissão Especial de Licitação.

5 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 - No local indicado no **item 4.1** e na data e hora indicadas no **item 4.2**, das Normas Gerais deste Edital, na presença dos interessados, os membros da Comissão da Concorrência procederão à abertura do **envelope nº 2 - Proposta Técnica Comercial**, observado o disposto nos subitens **5.1.1 a 5.1.4**, sendo que os documentos apresentados, após verificados e rubricados, serão juntados ao respectivo processo, devendo na ocasião, ser lavrada ata circunstanciada.
- 5.1.1 - Diante do manifesto desinteresse na interposição de recurso em face da decisão relativa à fase habilitatória, os **envelopes nº 2 - Proposta Técnica Comercial** poderão ser abertos na mesma sessão, a critério exclusivo da Comissão.
- 5.1.2 - Não subsistindo renúncia expressa ao direito de interpor o recurso previsto, **os envelopes nº 2**, originalmente fechados e rubricados, permanecerão em poder da Comissão para abertura em data a ser notificada aos interessados.
- 5.1.3 - Decorrido o prazo para interposição de recurso, ou após seu regular julgamento, a Comissão procederá à **devolução** do(s) **envelope(s) nº 2**, originalmente fechado(s), à(s) proponente(s) não habilitada(s).
- 5.1.4 - Decorrida a fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos **envelopes nº 2 Proposta Técnica Comercial**, em ato público, presentes os interessados, cujos documentos serão juntados ao processo para posterior análise e julgamento.
- 5.2 - Para fins de habilitação, será considerada habilitada a proponente que comprovar, na data da entrega dos envelopes, o cumprimento de todas as exigências habilitatórias constantes do presente Edital.

6 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - Para efeito de julgamento, será considerada as 03 (três) primeiras colocadas, ou seja, a que, observado o **item 5.1**, retro, apresentar **técnica e preço**, desta Concorrência, considerando os seguinte critérios

6.1.1 - No caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, far-se-á sorteio para decidir-se, aleatoriamente, o vencedor.

6.1.2- Para julgamento das propostas a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico da área requisitante, através de parecer que integrará o processo.

6.1.3 - Prazo de 15 (quinze) dias corridos para análise das propostas pela comissão.

6.1.4 - As Propostas deverão atender o conteúdo mínimo listado abaixo, para o julgamento da comissão desse processo:

Razão social do Gestor;

Nome do responsável pela Proposta (pessoa física);

Contato do responsável, contendo nome, endereço para correspondência, telefone e endereço de correio eletrônico;

Alinhamento da Proposta com os requisitos mínimos definidos neste Edital de Chamada;

O Gestor e sua base operacional deverão estar sediados no Brasil;

Critérios Classificatórios

A FIPT classificará as Propostas habilitadas que tenham atendido os Critérios Eliminatórios com base nos blocos apresentados a seguir, considerando suas respectivas ponderações. As Propostas deverão apresentar o detalhamento das informações listadas, comprovando-as, quando aplicável, com documentação complementar.

Critérios de análise

1. Capacidade técnica operacional da instituição proponente comprovada nas seguintes dimensões:

- Parcerias Internacionais;
- Parcerias com fundos de investimento em participações de startups (seed capital, venture capital, private equity);
- Números de projetos de P&D acima de R\$ 1 milhão nos últimos 10 anos;
- Número de startups incubadas ou aceleradas;
- Projetos em conjunto com empresas e ICTs;
- Experiência na gestão de projetos multidisciplinares e/ou multiusuários;
- Consultoria para implantação de HUBs de inovação;
- Gerenciamento e ativação de ambientes de inovação envolvendo grandes empresas, startups e investidores;

Essa exigência deverá ser comprovada através de atestado conforme previsto do item 3.3.5 do edital.

Estes critérios terão peso para pontuação máxima de 50 %.

2. Proposta de metodologia para ativação do ecossistema de inovação:

A metodologia apresentada pelo proponente deverá apresentar como atingirá os seguintes objetivos:

- Receitas acessórias que podem ser obtidas com a exploração do espaço, incluindo a demonstração de valores que podem ser arrecadados com essas atividades ao longo das fases de evolução do HUB;
- Estratégia para captação de cotistas.
- Conexões com o ecossistema de empreendedorismo e inovação
- Busca, Seleção e Aceleração de Startups;
- Parcerias para desenvolvimento de projetos entre empresas e ICTs
- Desenvolvimento de parcerias internacionais
- Treinamentos e Capacitações;
- Elaboração e execução de estratégia de Comunicação;
- Atração e conexão com fundo de investimento (seed, venture capital, private equity para Startups /;
- Indicadores de impacto/efetividade para avaliar o desempenho do Hub de inovação;

Estes critérios terão peso para pontuação máxima de 30 %.

3. PROPOSTA COMERCIAL

A proponente deverá elaborar sua proposta, considerando os valores de capitação de cotas estimados na tabela de demonstrativo de receitas e custos. A proposta que gerar maior fundo para o IPT OPEN EXPERIENCE e apresentar a melhor técnica será selecionado.

	Fase 1 1º andar	Fase 2 1º e 2º andar	Fase 3 1º, 2º e 3º andar	Fase 4 1º, 2º, 3º e Térreo
Receita cotas	15.000.000,00	30.000.000,00	60.000.000,00	90.000.000,00
Receitas acessórias				
(-) custo P&D				
(-) custo Ativador*				
(-) custo estimado da obra				
(-) custo zeladoria				
(-) impostos e taxas (10 %) FIPT				
(=) Fundo**				

*custo ativador – valores que compõem o custo ativador devem ser demonstrados na planilha de composição de custos

**Fundo para reinvestimento no IPT OPEN = Receita das cotas – custo P&D – custo ativador – custo estimado da obra – custo zeladoria – taxas e impostos

Custo P&D (valor fixo) = 50% das cotas
 Custo ativador = preço do serviço desta proposta
 Receitas acessórias = receitas com atividades extras
 Impostos FIPT = 5 % ISS
 Taxa FIPT = 5 %

Estes critérios terão peso para pontuação máxima de 20 %.

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL;
 Pr1 = Preço global da proposta com menor valor ofertado; e
 Pr2 = Preço global da proposta da PROPONENTE

$$NC = PR1/PR2$$

AVALIAÇÃO

Critérios	Nota máxima	Pontos	Dimensões
Capacidade técnica operacional e profissional da instituição	10	1 por parceria	Parcerias Internacionais
	5	1 por parceria	Parcerias com fundos de investimento em participações de startups (seed capital, venture capital, private equity)
	10	0,5 por projeto	Números de projetos de P&D acima de R\$ 1 milhão nos últimos 10 anos
	10	0,5 a cada dezena	Número de startups incubadas ou aceleradas;
	10	1 a cada projeto	Projetos conjuntos com empresas e ICTs;

	10	1 a cada projeto	Experiência na gestão de projetos multidisciplinares e/ou multiusuários;
	10	1 a cada consultoria	Consultoria para implantação de HUBs de inovação
	10	1 por ambiente de inovação	Gerenciamento e ativação de ambientes de inovação envolvendo grandes empresas, startups e investidores*

* obs - pontuação zero neste item implica em eliminação

Metodologia para ativação do ecossistema de inovação	10	0 - não atende	Receitas acessórias que podem ser obtidas com a exploração do espaço;
		5 - atende satisfatoriamente	
		10 - atende plenamente	
	10	0 - não atende	Estratégia para captação de cotistas.
		5 - atende satisfatoriamente	
		10 - atende plenamente	
	10	0 - não atende	Conexões com o ecossistema de empreendedorismo e inovação
		5 - atende satisfatoriamente	
		10 - atende plenamente	
	10	0 - não atende	Busca, Seleção e Aceleração de Startups;
		5 - atende satisfatoriamente	
		10 - atende plenamente	
	10	0 - não atende	Parcerias para desenvolvimento de projetos entre empresas e ICTs
		5 - atende satisfatoriamente	
		10 - atende plenamente	
	10	0 - não atende	Desenvolvimento de parcerias internacionais
		5 - atende satisfatoriamente	
		10 - atende plenamente	
	10	0 - não atende	Treinamentos e Capacitações;
		5 - atende satisfatoriamente	
		10 - atende plenamente	

	10	0 - não atende	Elaboração e execução de estratégia de Comunicação;
		5 - atende satisfatoriamente	
		10 - atende plenamente	
	10	0 - não atende	Atração e conexão com fundo de investimento (seed capital, venture capital, private equity)
		5 - atende satisfatoriamente	
		10 - atende plenamente	
	10	0 - não atende	Indicadores de impacto/efetividade para avaliar o desempenho do Hub de inovação;
		5 - atende satisfatoriamente	
		10 - atende plenamente	

FÓRMULA NOTA FINAL

Nota final = $0,5 \text{ (nota recebida/75)} + 0,3 \text{ (nota recebida/100)} + 0,2 \text{ (NC)}$

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
EQUIPE							
Equipe (cargo)	Hora Homem	Quantidade horas	Salário	Custo Encargos	Custo Benefícios	Custo Mensal	Custo Anual

Outros Gastos Diretos (Materiais, viagens, outras despesas)			
Item	Valor	Quantidade	Valor total

Margem de Contribuição Valor

Obra			
Item	Valor	Quantidade	Valor total

Zeladoria			
Item	Valor	Quantidade	Valor total

Imposto Valor

PREÇO FINAL FASE 4 Valor

6.2 - Será desclassificada a proposta que:

- 6.2.1 - Apresentar condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente.
 - 6.2.2 - Apresentar preço baseado em proposta de outra proponente ou oferecer redução sobre aquela de menor preço.
 - 6.2.3 - Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados.
 - 6.2.4 - Omitir qualquer elemento solicitado.
 - 6.2.5 - Deixar de atender às exigências contidas neste Edital.
- 6.3 - Nenhuma proposta será considerada vencedora sem que a **FIPT** expeça notificação por escrito.

7 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1 - Na hipótese da empresa vencedora dar causa à não assinatura do termo contratual no prazo estabelecido pela **FIPT**, resultará a caracterização do descumprimento total da obrigação assumida, fato que poderá ensejar a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que seria assinado, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 7.1.1 - A cobrança da multa estipulada no **item 7.1**, far-se-á por meio de emissão de nota de débito com vencimento à vista, que a proponente desde já assume a obrigação de aceitar.
 - 7.1.2 - Tal descumprimento poderá ainda, a critério da **FIPT**, determinar a suspensão temporária da empresa proponente das licitações promovidas pela **FIPT**.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 – O contrato a ser firmado vigorará pelo período de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 8.2 – A proponente vencedora do presente certame deverá assinar o termo contratual até 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação da decisão de adjudicação do objeto contratado.
- 8.3 - A apresentação de proposta implica no pleno conhecimento, pela proponente, das condições expressas neste Edital e em seus anexos, sendo certo que a proponente vencedora deverá manter, durante a vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação neste certame.
- 8.4 - A **FIPT** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou a comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como de realizar diligências nas instalações das proponentes participantes.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Esta Concorrência reger-se-á pela redação em vigor do Regulamento de Contratações e Compras da FIPT.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos, no âmbito do presente processo licitatório, reger-se-ão pela redação em vigor do Regulamento de Contratações de Compras da FIPT.

11 - DOS ESCLARECIMENTOS

11.1 - Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 3767-6917 ou pessoalmente no endereço mencionado no item 4.1, das 08:00 às 16h00 horas, com José Carlos Nishida.

São Paulo, 01 de agosto de 2019

José Carlos Nishida
Fundação de Apoio ao Instituto
de Pesquisas Tecnológicas - FIPT

EDITAL DE CONCORRÊNCIA FIPT Nº 001/19
PROCESSO SC. FIPT 083/19

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA FIPT Nº 001/19

PROCESSO SC. FIPT 083/19

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES:

- 1- Situação regular perante o Ministério do Trabalho;**
- 2 – Declaração de desimpedimentos.**

1 - DECLARAÇÃO

Eu/Nós (nome completo), representante(s) legal(ais) da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório **Concorrência FIPT nº 001/19**, da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, declaro(mos) sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, ... de de 2019

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
(editada em papel timbrado ou com carimbo desta)

2 - DECLARAÇÃO

Eu/Nós (nome completo), representante(s) legal(is) da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório **Concorrência FIPT nº 001/19**, da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, declaro(amos) sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica), não está impedida de licitar, contratar ou transacionar com a FIPT, não está cumprindo penalidade por declaração de inidoneidade para contratar com o poder público, nem tampouco está sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

São Paulo, dede 2.019

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente
(editada em papel timbrado ou com carimbo desta)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA FIPT Nº 001/19

PROCESSO SC FIPT 083/19

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS E
.....

PROCESSO SC. FIPT 083/19 - CONCORRÊNCIA FIPT Nº 001/19

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT**, sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 448 – Conj. 21 Jardim Esmeralda – CEP 05588-000, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.505.390/0001-75 e isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **FIPT** e de outro lado,, regularmente inscrita no CNPJ sob nº e com Inscrição Estadual nº, neste ato representada de acordo com seu Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Gestor Operacional do Hub De Inovação do Programa IPT Open Experience, com prazo de execução de 05 (cinco) anos, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas nos Edita e sues correspondentes anexos, conforme Edital de **Concorrência FIPT nº 001/19** e especificações técnicas que fazem parte integrante deste instrumento. A proposta comercial emitida pela **CONTRATADA** em// **2019**, farão partes integrante deste instrumento em tudo que com o mesmo não conflitarem.
- 1.2 A presente contratação foi precedida de regular processo de contratação, na modalidade de Concorrência nos termos do regulamento de compras e contratações da FIPT, conforme processo **SC. FIPT 083/19**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora contratada, notadamente, mas não se limitando às disposições contidas nas legislações previstas nas **cláusulas 6ª e 7ª**, deste contrato, estas últimas sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação do inadimplemento.
- 2.2 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens e subitens, bem como com o disposto em sua proposta.
- 2.3 Executar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos idênticos ou análogos, com zelo, diligência e estrita observância à legislação pertinente, inclusive a relativa ao exercício de profissões técnicas.

- 2.4 Providenciar, até 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos, relação do(s) profissional(is) responsável(is) pela realização dos serviços contratados contendo nome completo e RG, de maneira que a **FIPT** possa emitir credencial(is) de identificação, possibilitando o acesso às dependências do Instituto.
- 2.4.1 A(s) credencial(is) de identificação de que trata o **item 2.4** deverá(ão) ser imediatamente devolvida(s) à **FIPT**, em razão do término da vigência contratual.
- 2.5 Providenciar, imediatamente após a solicitação da **FIPT**, o início da prestação dos serviços ora contratados.
- 2.6 Exigir dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços nas dependências da **FIPT**, ou **IPT**, ou outro local, o atendimento às normas disciplinares e de segurança deste(s), fornecendo os EPI's necessários ao desempenho das atividades.
- 2.7 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional cuja presença seja julgada inconveniente pela **FIPT**, sem que seja necessário à **FIPT** dar razão da solicitação de substituição, sendo que o substituto deverá atender os requisitos de capacitação técnica e comprovação de experiência do substituído.
- 2.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar à **FIPT** ou a terceiros.
- 2.9 Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes a refeições, transportes, mão-de-obra, encargos sociais e securitários, bem como de qualquer tributo devido em função do presente ajuste, ressalvado o disposto no **item 3.4, da cláusula 3ª**, deste contrato.
- 2.10 Apresentar comprovação de vínculo empregatício/ funcional dos profissionais que serão utilizados no âmbito do processo.
- 2.11 Assumir integralmente o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais que utilizar na prestação dos serviços contratados para ativação do ecossistema de inovação, e os correspondentes contratos com eventuais empresas para os serviços de zeladoria e obras, respondendo como única empregadora na hipótese de propositura de reclamações trabalhistas ou outras ações por parte desses, com total isenção da **FIPT**.
- 2.12 Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer com seu(s) profissional(is) na execução dos serviços contratados.
- 2.13 Responsabilizar-se pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de seu pessoal, conforme a NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
- 2.14 Promover os treinamentos que se fizerem necessários à garantia da execução dos serviços dentro dos níveis de qualidade desejáveis.
- 2.15 Preservar, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no âmbito do Edital de **Concorrência FIPT nº 001/19**.
- 2.16 Informar à **FIPT** a respeito do desligamento e/ou realocação de seus profissionais/prepostos diretamente envolvidos na prestação dos serviços ora contratados.

- 2.17 Apresentar, mensalmente, à **FIPT**, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, acompanhadas de relação dos profissionais pela presente prestação de serviços, sem prejuízo da apresentação de outras documentações que, previstas na Instrução Normativa nº 03, da Secretaria de Receita Previdenciária, constituam obrigação da **CONTRATADA** fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação desta exigência.
- 2.18 Na hipótese de alteração legislativa ou na situação jurídica da **CONTRATADA**, com repercussão direta nos custos dos serviços ora contratados, obriga-se esta a comunicar tal fato de imediato à **FIPT**, de modo a viabilizar a revisão dos valores contratados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança dos valores porventura indevidamente pagos pela **FIPT**, consoante apurados por sua Auditoria Interna.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIPT

- 3.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora contratada, notadamente, mas não se limitando às disposições contidas nas legislações previstas nas **cláusulas 6ª e 7ª**, deste instrumento.
- 3.2- Permitir à **CONTRATADA**, na pessoa de seu(s) profissional(is) credenciado(s) ou preposto(s), o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços.
- 3.3 Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um profissional posto à disposição da **FIPT**, considerando-se local de trabalho, para efeito da legislação específica, aquele onde se efetua a prestação do serviço.
- 3.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos termos deste contrato, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas pela mesma nos prazos estabelecidos.
- 3.5 A **FIPT** poderá, a qualquer tempo, solicitar a documentação referente ao(s) profissional(is) alocado(s) para prestação dos serviços ora contratados, que o(s) vincule(m) à **CONTRATADA**, bem como a comprovação de sua regularidade e legalidade, inclusive quanto aos aspectos fiscais e previdenciários.
- 3.6 Emitir à **CONTRATADA**, desde que regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de execução de serviços contendo a razão social da **CONTRATADA**, número de inscrição desta perante o **CNPJ**, descrição dos serviços prestados, período de vigência e valor contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **FIPT**, representada pelo **Sr. Bruno Mira David, PTA 1557/19**, reserva-se o direito de acompanhar a execução dos serviços ora contratados, bem como de gerenciar os resultados obtidos com a sua prestação, quando e da forma que julgar conveniente, por meio de preposto ou terceiro, especialmente destacado e designado gerente, cabendo à **CONTRATADA** designar, de sua parte, um gestor contratual.
- 4.2 Ao gerente da **FIPT**, responsável pelo acompanhamento dos serviços e seus resultados, competirá gerenciar o contrato, informando ao gestor contratual da **CONTRATADA** sobre eventuais falhas e/ou correções, avaliando os resultados alcançados com a prestação dos serviços, bem como podendo solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação referente à vinculação jurídica existente entre ela e o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços ora ajustados.

- 4.3 A ação ou omissão do gerente da **FIPT** responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados não exime, em hipótese alguma, a **CONTRATADA**, da integral responsabilidade pelos serviços objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

- 5.1 Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes, deverá ser feita sempre por escrito de uma à outra, da forma a seguir indicada, sob pena de não ser levada em consideração:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT

Av. Prof. Almeida Prado, 532 – Prédio 36 – 2º andar - Sala de Gestão do Termo de Cooperação FIPT / IPT - Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”

CEP: 05508-901 - Butantã - São Paulo-SP

ADMINISTRAÇÃO

Fone: (11) 3769-6917 – jocanis@fipt.org.br

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

- 6.1 Após a assinatura do contrato, serão detalhados e terão o percentual estabelecido de comum acordo entre a **FIPT** e a **CONTRATADA**, os eventos marcantes que definirão os principais pontos de controle das medições de acompanhamento. Ao final de cada fase de ativação, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório que deverá ser avaliado pela **FIPT**. Somente após a aprovação desse relatório é que poderá ser autorizada a emissão da correspondente **Nota Fiscal de Serviço**, para pagamento pela **FIPT**.
- 6.2 Os pagamentos liberados da forma acima remunerarão todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, estando nestes valores inclusos despesas com mão-de-obra, transportes, alimentação, seguros, impostos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e quaisquer outros que sejam devidos em decorrência deste contrato, constituindo-se, assim, na única remuneração a ser paga pela **FIPT** à **CONTRATADA** em função do presente ajuste.
- 6.3 Em atendimento à legislação em vigor, a remuneração prevista nesta cláusula será reajustada consoante a mínima periodicidade autorizada pela Lei Federal 10.192/01.
- 6.3.1 Dita periodicidade será contada a partir da data limite para apresentação das propostas, consoante consignada no edital licitatório da **Concorrência FIPT nº** .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos se realizarão mediante a apresentação e após a aprovação do relatório dos serviços executados no período, conforme detalhamento no “**subitem 6.1**” e dos fornecimentos efetuados e respectivas Notas Fiscais de Serviços.
- 7.2 O relatório será analisado e, se estiver adequado, deverá ser aprovado pela **FIPT**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua apresentação, quando então será emitida a Nota Fiscal correspondente, que deverá ser apresentada na Gerência Financeira da **FIPT**, Prédio 36, 2º andar, acompanhada da prova dos recolhimentos trabalhistas/previdenciários dos seus profissionais alocados no âmbito deste contrato.

- 7.2.1 - O pagamento deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal
- 7.2.2 – A Contratada deverá consignar no corpo da Nota Fiscal, o código de serviço, conforme consta no anexo I deste instrumento, para fins de recolhimento ou retenção do ISSQN, bem como, informar a parcela a que se refere a nota.
- 7.3 A **Nota Fiscal** deverá ser emitida do dia **1º (primeiro)** ao **10º (décimo)** dia de cada mês.
- 7.4 - A **FIPT** aplicará sobre as Notas Fiscais emitidas, salvo se comprovadas, pela **CONTRATADA**, suas inaplicabilidades parciais ou integrais, as determinações contidas:
- 7.4.1 - Na Instrução Normativa nº 03, de 14/07/05, da Secretaria de Receita Previdenciária;
- 7.4.2 - Na Lei Municipal nº 13.476/02, com redação alterada pela Lei Municipal nº 13.701/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.540/04;
- 7.4.3 - Na Lei Federal nº 10.833/03, regulamentada pela Instrução Normativa 381, de 30/12/2003, de lavra da Secretaria da Receita Federal, com redação alterada pela Lei Federal nº 10.865/04.
- 7.5 - A comprovação da inaplicabilidade das disposições previstas no item 7.4 e em seus subitens, desta cláusula, dependerá de pleito amplamente motivado da **CONTRATADA**, a ser apresentado à **FIPT** previamente ao primeiro faturamento emitido, bem como, conforme o enquadramento atribuído à matéria, da juntada da documentação comprobatória da inaplicabilidade (que poderá ser enviada em original, cópia autenticada ou cópia simples, mediante a apresentação dos originais para conferência), sob pena de retenção, conforme o caso, do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 140, 169 e 172, da IN 03, da Secretaria de Receita Previdenciária, da COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, da CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e da contribuição para o PIS-PASEP.
- 7.5.1 – Na hipótese de contratação de cooperativas, não será realizada retenção de CSLL, nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei Federal nº 10.833/03.
- 7.5.2 - Na hipótese de contratação de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, não será realizada retenção de CSLL, COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 32, inciso III, da Lei Federal nº 10.833/03.
- 7.6 - Na hipótese de comprovada inaplicabilidade das determinações relativas à retenção contida na Instrução Normativa nº 03, de 14/07/05, da Secretaria de Receita Previdenciária, deverá a **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, à **FIPT**, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, acompanhadas de relação dos profissionais responsáveis pela presente prestação de serviços, sem prejuízo da apresentação de outras documentações que, previstas na citada IN 03, constituam obrigação da **CONTRATADA** fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação desta exigência.
- 7.7 - Para fins de recolhimento do ISSQN devido, deverá ser adotada a alíquota vigente no momento do recolhimento para os serviços objeto deste ajuste.
- 7.8 - O objeto deste contrato será considerado integralmente atendido após testes de funcionamento e desempenho executados pela unidade técnica responsável do IPT.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1- O presente instrumento vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, atendendo às disposições regulamentares da **FIPT**, desde que as partes se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do término do contrato.
- 8.2 – Eventual prorrogação será formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Compras, e contratações da **FIPT**.

CLAUSULA NONA – DO INICIO DOS TRABALHOS

- 9.1 - O início dos trabalhos está condicionado ao envio da Ordem de Serviços a ser emitida pela FIPT, sendo que o prazo de execução, iniciar-se-á na data da emissão da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL

- 10.1 - Dá-se ao presente instrumento, para os efeitos legais, o valor total estimado de **R\$** (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 - Quaisquer dados, desenhos ou informações, seja qual for a espécie ou natureza, a que a **CONTRATADA**, por meio de seus profissionais ou prepostos tenha acesso, em decorrência deste contrato, deverão ser tratados pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.
- 11.2 - A **CONTRATADA** zelará para que seus profissionais, prepostos e representantes também se submetam às obrigações de confidencialidade de que trata a presente Cláusula.
- 11.3 - As disposições da presente Cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DOS DIREITOS

- 12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, nem tampouco subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato.
- 12.2 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar, em quaisquer hipóteses, a marca IPT Open Experience sem a autorização expressa do IPT, que deverá conter as condições para sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 13.1 - O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sem justo motivo, permitirá que a **FIPT**, a seu critério aplique as seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas neste contrato ou nas leis em vigor:
- 13.1.1 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

13.1.2 - No caso de reincidência, multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato e aplicação das penalidades previstas no Regulamento de contratações e Compras da FIPT.

13.2 - A cobrança de multa deverá ser feita mediante emissão de nota de débito com vencimento à vista ou deduzida do primeiro pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, nos termos do Regulamento de Contratações e Compras da FIPT, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos deste item, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor relativo aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

14.2 - O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido a critério exclusivo da **FIPT**, no caso da **CONTRATADA** incidir em quaisquer das hipóteses elencadas no Regulamento de Contratações e Compras da FIPT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato reger-se-á pela redação em vigor do Regulamento de Contratações e Compras da FIPT.

15.2 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, administrativamente, à luz dos dispositivos legais mencionados no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Fica ajustado entre as partes que a **CONTRATADA** não realizará qualquer investimento a título de mobilização no âmbito da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e sucessores, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, de de 2019

Adriano Marim de Oliveira
Diretor Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Bruno Mira David
Gerente do Projeto

2)